GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023857.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil.

Responsáveis pelos Instrumentos: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/05/24. Valor – R$111.387.600,12.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM MÚLTIPLAS COMPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES PELO PROVEDOR/PRESIDENTE EM AFRONTA AO ART. 3º, VIII, DA LEI Nº 9.637/1998. CHAMAMENTO PÚBLICO. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E MOTIVAÇÃO NA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS. INSUFICIÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. BENCHMARKING GENÉRICO, SEM ADERÊNCIA À UNIDADE GERENCIADA. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX63-871X-6XHZ-5TDR

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do procedimento de chamamento público e do Contrato de Gestão n.º 252/2024, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com recomendações expostas no aludido voto, devendo a Administração realizar a estruturação de centro de custos na unidade que contenha dados sobre custos indiretos; adotar a metodologia de custeio por absorção; detalhar e decompor, em nível mínimo que permita a verificação de vantajosidade da parceria, todas as rubricas pertinentes; incluir fontes oficiais de referência nos editais, anexos e bases de dados para o orçamento estimativo (vide TC-019869.989.25-1) e atualizar os parâmetros econômicos estabelecidos.

Deixou, por fim, de propor a aplicação de multa ao Responsável, considerando a apresentação de gastos com pessoal da unidade, incluindo despesas indiretas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX63-87IX-6XHZ-5TDR